

PREFEITURAMUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADODABAHIA

CNPJnº13.798.905/0001-09

SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEETURISMO(SEMAT)

LICENÇA AMBIENTAL Nº:030/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A.

CNPJ: 34.731.244/0015-61

ENDERECO DA EMPRESA: Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade Ato Concedido/validade TAT: 20/09/2025

Ato Concedido/validade | Ato Concedido/valldade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº24.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0034/2024-TEC-LA requerido por GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ nº 34.731.244/0015-61, localizado na Rodovia BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S 12º 18' 50.39" e longitude W 42° 36' 09.57", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

- ART. 1°. Conceder a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE (TAT) da Licença Ambiental n° 019/2023, para o empreendimento GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ 34.731.244/0015-61, tendo em vista o que consta no processo nº 0034/2024-TEC-LA.
- ART. 2°. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0067/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento GDPAR SR PARTICIPACOES EM PROJETOS SOLARES S.A., inscrito no CNPJ n° 34.731.244/0015-61, localizado na Rod BR 242 - Km 514,5 - Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA, encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.
- ART. 3° O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante à SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:
- Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta c/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06
- Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os II. colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 06 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito as ações sociais e ambientais que scrão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando à formação e a capacilação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais IV. capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes V. residuos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os residuos recicláveis gerados dentro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000 E-mail: sec meio ambiente a oliveira dos brejinhos, ba.gov.br

pagina 1 de 3



PREFEITURAMUNICIPALDEOLIVEIRADOSBREJINHOS ESTADODABAHÍA

CNPJn°13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DEMEIO AMBIENTE ETURISMO (SEMAT)

do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 06 meses);

- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes. Em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- VII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de traballio (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VIII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 06 meses);
- IX. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- X. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes. óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XII. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Scrviços de Qualquer Natureza ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12.
- ART. 4°. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um oficio comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 5°. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;
- ART.6°. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 7°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 8°. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de residuos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto;
- ART. 9°. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamen elicenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;
- ART. 10°. O empreendimento deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- ART. 11°. O empreendimento deverá comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;
- ART. 12°. O empreendimento deverá seguir as recomendações da Portaria n° 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secreto ambiente a oliveira dos brejinhos. ba.gov. br

Página 2 de 3



PREFEITURAMUNICIPALDEOLIVEIRADOSBREJINHOS ESTADODABAIIIA

CNPJnº13.798.905/0001-09

SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTEETURISMO(SEMAT)

ART. 13°. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 14°. O empreendimento deverá requerer previamente á SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 15°. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação

ambiental, Reserva legal, sitio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas,

ART. 16°. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuído de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 17°. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do

conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

ART. 18°. Manter Programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19°. Requerer com antecedência minima de 120 dias o pedido de renovação de licença

ambiental;

ART. 20°. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados or rofissionais devidamente ca acitados.

Oliveira dos Brejinhos BA, 17 de dezembro de 2024

Mauro Sergi do Melo ambiela Secreta Turismo

Mauro Se Secreta Turismo

Mauro Se Secreta Turismo

Mauro Se Secretario de Meio ambiela Secretario de Meio ambiela e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambientee Turismo (SEMAT)

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secreto ambiente a oliveira dos brejinhos, ba.gov.br

Página 3 da